

**PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2024
CONCORRÊNCIA N° 008/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, NOS TRECHOS 01 – VICINAL SERRA GRANDE (LADEIRA DO CUMPRIDO A ENGENHO SERRA GRANDE) - 8,00 KM E TRECHO 02: VICINAL GALILEIA (BENTO VELHO A GALILEIA) – 2,50 KM. FINANCIADAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCA E AGROPECUÁRIA – MAPA, N° 942154/2023

EMPRESA LICITANTE:
M S PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

Este relatório consiste na análise da documentação relativa à Qualificação Técnica das licitantes onde será (ão) habilitada(s) a(s) empresa(s) que atender(em) plenamente o item **6.17 Qualificação Técnica do Edital e 11 Qualificação Técnica do Termo de Referência elaborados pela Prefeitura de Vitória de Santo Antão.**

ANÁLISE REALIZADA:

11.1.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

A empresa apresentou a certidão de registro e quitação junto ao CREA/PE nº 2220603205/2024 válida até 30/06/2024, estando vencida na data de abertura do Certame em 09/07/2024.

O responsável técnico detentor dos atestados apresentados pela empresa são:

O engenheiro civil, Sr. CLEYTON DA SILVA, RNP nº 2612814477 que apresentou sua certidão de registro e quitação junto ao CREA/PE nº 2220605593/2024 válida até 31/07/2024.

O engenheiro civil, Sr. LUCAS VINICIUS DE MORAES MARQUES, RNP nº 1818451166 que não apresentou sua certidão de registro e quitação junto ao CREA.

O engenheiro civil, Sr. MARIO LUCIO DA SILVEIRA MENDONÇA, RNP nº 1806890259 que apresentou sua certidão de registro e quitação junto ao CREA/PE nº 2220598394/2024 válida até 31/03/2025.

11.1.2.1 Capacidade Técnico-Profissional: Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica – CAT devidamente registrada no CREA, em nome do profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter o profissional executado obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica em manutenção de estradas vicinais.

Para verificar o atendimento a este quesito primeiramente é preciso definir quais os serviços de maior relevância técnica em manutenção de estradas vicinais.

A Lei 14.133 em seu artigo 67., § 1º determina que: “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”. Desta forma, de posse do orçamento estimativo elaborado pela Prefeitura, temos:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT	PERNCETUAL DE INCIDÊNCIA
A	Recomposição mecanizada de aterro - Material de Jazida	m³	7.050,00	7,40%
B	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento p	tkm	250.087,50	20,88%
C	Execução de revestimento primário com material de jazida	m³	8.700,00	9,23%
D	Sarjeta trapezoidal sem revestimento - SZG 60-20 - escavação mecânica	M	21.000,00	13,83%
E	CORPO DE BSCC - SEÇÃO FECHADA DE 2,5 x 2,5 M - PRÉ MOLDADO - ALTURA	m	45,00	12,96%
F	BOCA DE BSCC 2,5 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS	un	8,00	25,13%

A empresa apresentou CAT do engenheiro civil, Sr. LUCAS VINICIUS DE MORAES MARQUES, RNP nº 1818451166 que comprovou vínculo com a empresa através de contrato escrito firmado com o licitante:

CAT 2220576983/2023 referente a serviços de reposição de pavimento no Município de Maraial-PE que não comprova a execução de nenhum dos itens relevantes;

CAT 2220581220/2023 referente a serviços de Reforma do Ginásio de Esportes no Município de Maraial-PE que não comprova a execução de nenhum dos itens relevantes;

CAT 2220530736/2021 referente a serviços de reforma e ampliação de uma Escola no Município de Xexéu-PE que não comprova a execução de nenhum dos itens relevantes;

CAT 2220538943/2021 referente a serviços de reforma de diversas Escolas no Município de Xexéu-PE que não comprova a execução de nenhum dos itens relevantes;

CAT 2220546093/2022 referente a serviços de recuperação de uma fazenda e obra de uma residência nos Municípios de São José da Coroa Grande e de Xexéu-PE que comprova a execução dos itens A, B, C e D;

CAT 2220533015/2021 referente a serviços de pavimentação no Município de Joaquim Nabuco -PE que comprova a execução dos itens A e B;

A empresa apresentou CAT do engenheiro civil, Sr. CLEYTON DA SILVA, RNP nº 2612814477 que apesar de constar na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA não comprovou vínculo com a empresa através de uma das possibilidades previstas no item 11.1.2.2:

CAT 724091/2023 referente a serviços de manutenção de estradas vicinais no Município de Campestre-AL que comprova a execução dos itens A, B e C;

Atestado de locação de caminhões e máquinas para o Município de Camocim de São Félix que não pode ser aceito pois o Edital exige apresentação de CAT devidamente registrada no CREA;

A empresa apresentou CAT do engenheiro civil, Sr. MARIO LUCIO DA SILVEIRA MENDONÇA, RNP nº 1806890259 que comprovou vínculo com a empresa através de contrato escrito firmado com o licitante:

CAT 2220582006/2023 referente a serviços de reposição de pavimento no Município de Toritama-PE que comprova a execução dos itens A, B e C;

CAT 2220582013/2023 referente a serviços de reposição de pavimento no Município de Toritama-PE que comprova a execução do item A;

CAT 2220493420/2019 referente a serviços de pavimento no Município de Canhotinho-PE que comprova a execução do item A;

A empresa apresentou um atestado de execução de pavimento onde não consta o nome do responsável técnico e sem estar registrado no CREA, desta forma não pode ser aceito.

Analizando as CAT apresentadas pela empresa podemos considerar que há a comprovação de execução dos itens A, B, C e D, porém não verificamos a execução dos serviços relativos à obras similares de porte e complexidade aos itens E e F.

11.1.2.5 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.1.2.6 Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A empresa apresentou estes documentos.

CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada sob a ótica da engenharia e dos quesitos relativos à habilitação técnica, verifiquei que a empresa **NÃO ATENDEU** aos itens 11.1.1, 11.1.2.1 e 11.1.2.2 do Termo de Referência.

Vitória de Santo Antão, 26 de julho de 2024.